

impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS**

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 500 / 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5ª Reunião Técnica sobre o eSocial para Órgãos Públicos, que será realizada no TJ-AM.

DESTINO: Manaus - AM

DATA DE CHEGADA: 11/12/2017

DATA DE SAÍDA: 14/12/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ADRIANO MOREIRA DE SOUZA** CARGO/FUNÇÃO: CJ-3 VALOR: R\$ 1.589,28

NOME: **JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI** CARGO/FUNÇÃO: CJ-3 VALOR: R\$ 1.589,28

Vitória, ES, 06 de dezembro de 2017.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL**

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2017

O Dr. Fabio Pretti, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Representação nº 54-36.2017.6.08.0002

Protocolo: 15.884/2017

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Marlene Joana Damacena

Advogados: Rômulo Louzada Bernardo - OAB/ES 1.683; Rafael Valiati de Souza - OAB/ES 13.807; Wesley de Oliveira Louzada Bernardo - OAB/ES 8.152

FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, que fica INTIMADO (a) o (a) representado (a), por meio de seus advogados supramencionados, do despacho exarado nos autos em epígrafe, que reconheceu de ofício o erro material constante da sentença de fls. 128/129, no que tange à data de sua prolação, e determinou a correção e republicação da mesma, com a data de 13 de novembro de 2017, nos termos do art. 494, I, do Código de Processo Civil. A referida decisão julgou IMPROCEDENTE a representação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 29/11/2017. Eu, _____, Michelle Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

**FABIO PRETTI
JUIZ ELEITORAL**